OUTRAS DESPESAS

• O pagamento de serviços como, por exemplo, cursos livres, viagens, excursões e também contribuições para associações de pais e mestres, não é obrigatório. Logo, não deve ser incluído no valor da anuidade ou semestralidade. Além disso, deve ser encaminhado em boleto separado ao da mensalidade escolar, não sendo obrigatório o pagamento pelo aluno, caso não queira usufruir dos serviços.

TRANSPORTE ESCOLAR

• O transporte escolar é contratado, em regra, entre o responsável e o prestador de serviço.
• É importante buscar referências sobre o prestador de serviços, bem como verificar se ele possui licença para realizar o transporte escolar.
• Além disso, devem ser verificadas as condições de segurança do veículo e como as crianças são recepcionadas.
• Também nestes casos, é preciso verificar no contrato os valores que serão pagos pelo serviço, os horários de saída e chegada e o percurso a ser realizado e se além do motorista, outro adulto acompanhará as crianças durante o trajeto.

Av. Presidente Itamar Franco - 992

Centro | Juiz de Fora - MG

Telefones: (32) 3690-7610 | (32) 3690-7611

Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h

JF PREFEITURA | Agência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON

SINEPE sudeste·mg Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino

POTENCIALIZANDO O PODER DA COOPERAÇÃO

DIREITOS DO CONSUMIDOR

Estabelecimentos de ensino

OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS ESTÃO EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Lei 8.078/90 (CDC)
- Lei 9.870/99
- Lei 16.669/07
- Lei 8.907/94

MATRÍCULA

• Ato escolar que pode ou não estar condicionado ao pagamento da primeira parcela da anuidade escolar. A escola não pode cobrar taxa de matrícula ou equivalente, que não esteja englobada no valor da anuidade prevista no contrato.

REAJUSTE DE ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE ESCOLAR

• Os valores a pagar devem ser divididos em parcelas iguais:
- 12 parcelas: cursos anuais;
- 06 parcelas: cursos semestrais.
• A lei permite a apresentação de planos de pagamento com mais parcelas, desde que o valor não ultrapasse o total da anuidade ou da semestralidade.
• A instituição de ensino deve divulgar no período mínimo de 45 dias antes da data final para a matrícula, a proposta de contrato, o valor da anuidade ou semestralidade, além do número de vagas por sala de aula.
• Os reajustes poderão ocorrer somente uma vez por ano e devem corresponder a gastos previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico e despesas com salários e reformas, conforme planilha que deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso.

INADIMPLÊNCIA

• No caso de inadimplência os encargos de mora não poderão ultrapassar: multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculados sobre a parcela em atraso.
• A instituição de ensino não poderá adotar medidas que constranjam o aluno, como suspensão de provas, retenção de documentos, penalidades pedagógicas, entre outras, em caso de inadimplência.
• O estabelecimento de ensino não é obrigado a renovar a matrícula para o próximo período letivo em caso de inadimplência.

CONTRATO

• O consumidor deve observar por exemplo, datas para pagamento das parcelas e as penalidades aplicáveis em caso de atraso (multas, juros, correção, etc.), bem como os períodos e as condições para a rescisão do contrato, transferência, trancamento e desistência da vaga.
• É aconselhável ainda riscar todos os espaços em branco e guardar uma via.

MATERIAL ESCOLAR

• A instituição de ensino não pode exigir do aluno, materiais de uso coletivo, tais como giz, canetas para quadro branco, material de limpeza, papel higiênico, copos descartáveis entre outros. Porém, materiais de uso pessoal poderão ser solicitados.
• A escola não pode obrigar o aluno a comprar material de determinada marca ou indicar estabelecimento para compra. O consumidor tem a liberdade de buscar os melhores preços e condições de pagamento, lembrando que é sempre bom pesquisar.
• O material solicitado deverá ser coerente com a utilização do aluno.
• É importante reaproveitar as sobras de material e realizar a compra em quantidade (com outros pais), pois pode haver descontos e boa economia. O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou ao responsável pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material didático-escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

UNIFORME ESCOLAR

• A escola não pode alterar o modelo de uniforme antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.
• A escola não pode obrigar o aluno a comprar o uniforme somente com determinado fornecedor. O consumidor tem a liberdade de buscar os melhores preços e condições de pagamento, lembrando que é sempre bom pesquisar.